



Ofício nº 027/2024

Maceió, 24 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Exclusão da atividade de caça no SISGCORP

Cumprimentando-o, através do presente ofício reiteramos o contido no Ofício nº 008/2024 – CBTT de 01 de março de 2024, protocolado na DFPC sob o nº de processo 64474.003014/2024-77, onde foi trazido a este respeitável órgão o conhecimento da existência de um *bug* que está ocorrendo no SISGCORP quando o Requerente solicita a exclusão da atividade de caçador.

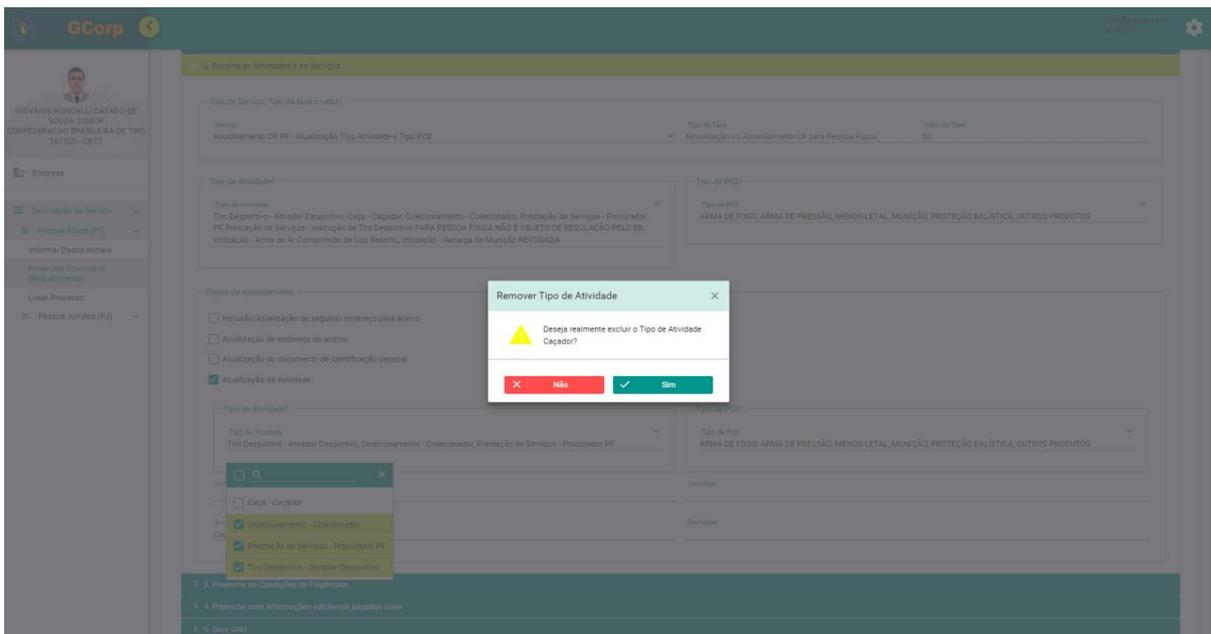
Ocorre que as legislações em vigor, sendo estas o Decreto 11.615/23 e a Portaria 166-COLOG, não são mais atrativas, especificamente, para quem não realiza a atividade de caçar. A legislação anterior não impunha as obrigações de caçar e de ter autorização do IBAMA como os dispositivos retromencionados estão impondo, inviabilizando ter a atividade de caça apostilada para quem tinha o respectivo acervo, mas não efetivamente caçava.

Esse é o caso de diversos caçadores registrados no Exército, os quais não dispõem, ainda que queiram caçar, de fauna invasora autorizada pelo IBAMA em sua localidade. Por esta razão, para não sofrerem as sanções legais, previstas no Decreto 11.615/23, por não caçarem ou não conseguirem autorização do IBAMA, muitos CAC's estão solicitando a exclusão da atividade de caça do seu Certificado de Registro – CR.

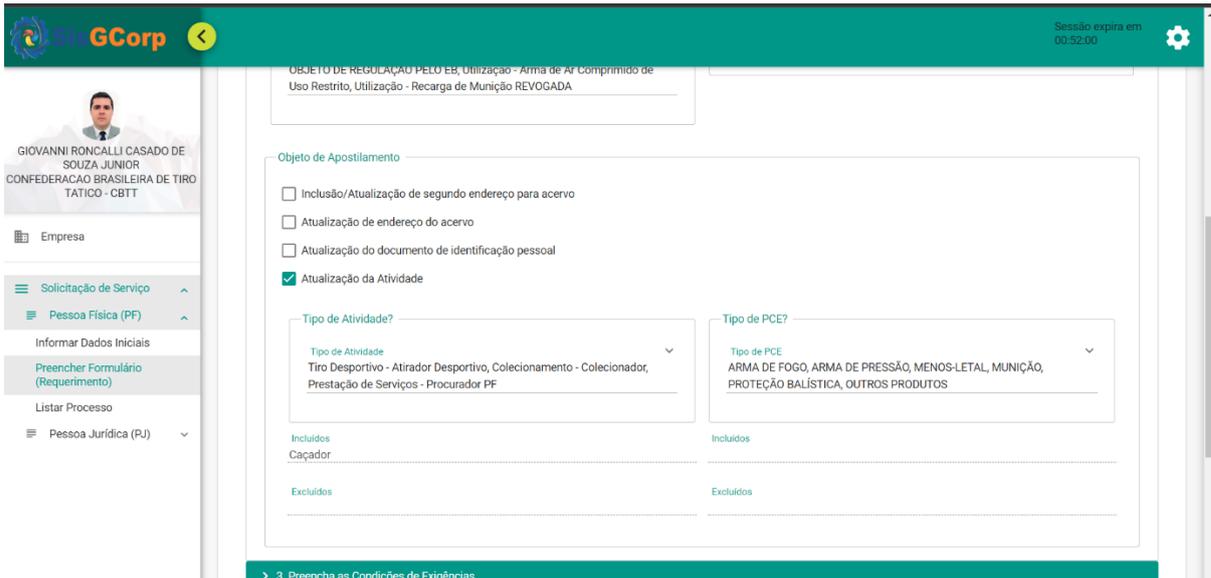


Tal processo de exclusão da atividade de caça se dá pelo sistema SISGCORP, o qual está apresentando falhas no processo. Ocorre que, ao solicitar a exclusão de tal atividade, o SISGCORP, no decorrer da solicitação, passa a tratar o processo como inclusão, resultando na exibição da atividade de caça no campo “incluídos”, ao invés de “excluídos”, senão vejamos:

Primeira tela onde solicitamos a remoção da atividade:



Segunda tela onde, sem explicação alguma, a atividade de caça já surge como “incluído” ao invés de “excluído”:





Vale ressaltar que o direito de protocolo é uma garantia fundamental com fulcro na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Utiliza-se desse expediente para esclarecer que sabemos que o SISGCORP é um sistema que pode apresentar falhas como qualquer outro, além de que o mesmo é administrado por outro setor, mas contamos com a DFPC, diante da sua competência e eficiência, para restabelecer a legalidade e para que as petições possam ser realizadas sem o enfrentamento de impedimentos técnicos.

Desta forma, solicitamos que o SISGCORP seja corrigido para que os CAC's consigam protocolar corretamente o processo de exclusão da atividade de caça, sem o enfrentamento de cerceamento do direito de petição no SISGCORP.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
CPF nº 067.169.604-14
Presidente